



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 03 /2019 - PE-GELIC- 13150

FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO	ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO	201900036012318
RECORRENTE	GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDA	CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., expresso após a declaração do vencedor do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- A recorrente e a recorrida anexaram as razões do recurso e da contrarrazão, respectivamente, dentro do prazo legal no sistema comprasnet.go, fato este que tornam as peças tempestivas.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- A recorrente alega que a empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP., declarada vencedora do certame, não atendeu ao item 8.2.2.8 do edital, ao apresentar documento sem prazo de validade.

03.02- Informa que o edital, em seu item 8.2.2.8, exigiu apresentação de declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública "**em plena validade**", e que, ao não atentar para o fato de que na declaração apresentada não consta validade, "*não seria lícita a contratação com a empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP.*"

03.03- A Recorrente também contesta a proposta comercial da recorrida, pois informa que a empresa alterou o percentual de desconto do vale transporte de 6% para 3%, e que cotou o valor adicional noturno para o profissional que trabalha 12x36 acima do previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

03.04 Por fim, a recorrente pede o "*recebimento, processamento e julgamento do recurso para inabilitação da empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP.*"

IV – DAS CONTRARRAZÕES

04.01- A empresa recorrida inicia suas alegações informando que se manteve em estrita atenção aos regramentos editalícios. Esclarece que, conforme certificado apresentado, foi *"feito o comunicado a Divisão de Controle de Atividades Especiais - DCAE, Quartel do Comando Logístico e Tecnologia da Informação, vinculada à Polícia Militar do Estado de Goiás, responsável legal pela emissão do documento conforme portaria nº 1.161/2016 da SSP/GO, onde consta expressamente que foi atendido o que preceitua o art. 38 do Decreto nº 89.056/83."*

04.02 Alega que a obrigação legal da recorrida e demais empresas de vigilância é exclusivamente comunicar o início das atividades ao órgão responsável da federação, não havendo exigências acessórias, por isso não há razão de a certidão ter prazo específico, *"pois ao comunicar o início das atividades, a certidão de regularidade para fins de atendimento ao art. 38 do Decreto nº 89.056/83 sempre certificará a mesma informação."*

04.02.01 A recorrida ainda solicita que, caso haja entendimento do Pregoeiro de que a ausência do prazo de validade na certidão seja prejudicial ao certame, que se realize diligência no referido documento para buscar informações complementares.

04.03 Em relação a Proposta Comercial, a empresa recorrida esclarece, no que tange ao vale-transporte, é uma faculdade da empresa a cobrança de até 6% do salário dos funcionários para ajuda de custo do vale-transporte. Entende a recorrida que *"a alegação de que o cálculo a maior do vale transporte e adicional noturno interferiram na planilha de custos e formação de preços não tem qualquer fundamento, uma vez que, ainda com a cotação de preços supostamente acima do mínimo exigido na planilha a recorrida teve sua proposta sagrada vencedora com o melhor preço."*

04.04- A recorrida conclui solicitando que seja acolhida e analisada a contrarrazão e os documentos anexados à peça, e que seja mantida a decisão da Pregoeira que declarou a recorrida vencedora.

V – DO MÉRITO

05.01- Preliminarmente, em relação a exigência editalícia de comunicado do início da atividade à Secretaria de Segurança Pública da entidade da federação, o edital estabeleceu o seguinte:

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

(...)

8.2.2.8 Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública (ou equivalente), em nome da licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).

05.02 - Na data de realização do certame, após recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial apresentados pela empresa classificada, remetemos os autos à área demandante da Goinfra para análise da qualificação técnica, conforme solicitado no termo de referência, bem como realização de possíveis diligências nos documentos apresentados.

05.02.01 Em resposta, a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Goinfra apresentou o RELATÓRIO Nº 13/2019 GI-GEADM- 06122 (9697659), de onde se extrai a seguinte informação quanto ao assunto aqui tratado:

3.2. Certificado expedido pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e fornecido pela licitante em cumprimento ao exigido no Subitem **8.2.2.8 Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública (ou equivalente), em nome da licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).**

3.2.1. DILIGÊNCIA: esta Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GI-GEADM) verificou por meio do PROCESSO

SEI 201900002075513 que o Certificado é idôneo e equivale à Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO).

05.02.01.01 Diante da informação da área demandante, houve a habilitação da empresa em relação a exigência do item 8.2.2.8.

05.03 Ao receber o recurso e visando fazer o seu correto julgamento, fora encaminhado ofício ao Quartel do Comando Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás, solicitando esclarecimentos sobre o certificado emitido por aquele departamento. Em resposta obtivemos a seguinte manifestação:

Quanto à obrigatoriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás nas tratativas de Fiscalizar instalações das Empresas de Sistema Eletrônico de Segurança, bem como de Empresas Particulares que exploram Serviços de Vigilância e de Transporte de Valores emitindo Alvará de Regularidade e Certificados de Funcionamento a cada 12 (doze) meses (SEI 000010176300).

05.03.01 Dessa forma, conclui-se que o certificado de regularidade emitido em 07 de agosto de 2019 está em plena validade, não havendo razão para desclassificação da empresa recorrida.

05.04 Ao analisar as razões e contrarrazões quanto à alegação referente ao percentual do desconto do vale transporte, observou-se que a recorrida aplicou o percentual de forma correta em conformidade com a convenção e com a composição dos custos dos valores limites dos serviços de vigilância do Estado de Goiás para 2019 ([caderno técnico – Goiás](#)).

05.05 Conforme tabela abaixo, retirada do referido caderno técnico, pode-se observar que o valor a ser repassado ao empregado pelo empregador é de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Valor Unitário (R\$)	Vales por dia	Dias Efetivamente Trabalhados	Custo Total (R\$)
Vigilante 12x36 D	4,30	2	15	129,00
Vigilante 12x36 N	4,30	2	15	129,00
Vigilante 44H semanais	4,30	2	22	189,20
Supervisor 12x36 D	4,30	2	15	129,00
Supervisor 12x36 N	4,30	2	15	129,00
Supervisor 44h semanais	4,30	2	22	189,20

05.06 A tabela seguinte, também retirada do caderno técnico, mostra o valor a ser descontado do empregado, em conformidade com a lei e a convenção coletiva.

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de Cálculo (R\$)	Proporcionalidade	Percentual	Desconto (R\$)
Vigilante 12x36 D	1.408,24	50%	6%	42,25
Vigilante 12x36 N	1.408,24	50%	6%	42,25
Vigilante 44H semanais	1.408,24	100%	6%	84,49
Supervisor 12x36 D	1.408,24	50%	6%	42,25
Supervisor 12x36 N	1.408,24	50%	6%	42,25
Supervisor 44h semanais	1.408,24	100%	6%	84,49

05.07 Assim, o que a recorrida fez foi aplicar, para compor o valor do item em questão, a proporcionalidade a ser considerada para a real base de cálculo do desconto a ser repassado ao empregado,

conforme preceitua o decreto nº 95.247/87, senão vejamos:

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

05.07.01 Considerando o texto supracitado, o período a que se refere o salário recebido pelo vigilante é de 15 dias (12/36), logo, é salutar concluir que a proporcionalidade a ser considerada é de 50% sobre o salário base em questão. Assim, a base de cálculo, a qual se aplicará o desconto, é de R\$ 704,12 (setecentos e quatro reais e doze centavos) e não o valor total como alegado pela recorrente.

05.07.02 Conforme o exposto, o valor que compõe o custo da licitante, para o item vale transporte, é de R\$ 86,75 (oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) o qual corresponde à diferença do custo total menos o desconto que fica a cargo do empregado, ou seja, R\$ 129,00 menos R\$ 42,50. Portanto, improcedente as alegações da empresa recorrente.

05.08 Quanto à alegação que o valor correspondente ao adicional noturno encontra-se em desacordo com a tabela de valores do SINDVIG Goiânia, cumpre ressaltar que a recorrida aplicou os valores em conformidade com o parágrafo quarto da Cláusula 42 da convenção coletiva de trabalho 2019/2020 do SINDVIG, **in verbis**:

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

05.08.01 Considerando o salário base de R\$ 1.408,24 e o adicional de periculosidade de R\$ 422,47 tem-se que o valor a ser considerado para o cálculo do adicional noturno corresponde a R\$ 1.830,71. Considerando o período noturno por dia trabalhado, ou seja, 7 (sete) horas (período das 22:00h às 05:00h), considerando também o período total, por dia trabalhado, de 12 horas, tem-se que a relação noite/dia é de 0,5833 o que significa que do total trabalhado somente 58,33% é considerado período noturno. Assim, a tabela abaixo ilustra corretamente os cálculos para se chegar ao valor devido pelo empregador referente ao adicional noturno.

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo (R\$)	Proporcionalidade	Percentual	Valor (R\$)
Vigilante 12x36 D	1.830,71	58,33%	20%	213,58
Supervisor 12x36 N	1.830,71	58,33%	20%	213,58

05.09 Portanto, o valor apresentado pela recorrida encontra-se de acordo com a convenção coletiva bem como em conformidade com o termo de referência e o edital.

VI- DA DECISÃO

06.01 Em razão do exposto, conheço do recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP vencedora do certame.

06.02- Com fulcro no Art. 21, § 5.º do Decreto Estadual 7.468/11, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique a decisão do Pregoeiro.

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Pregoeira

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a)**, em 20/11/2019, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010178173** e o código CRC **08FE47E7**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 201900036012318



SEI 000010178173

Re: Diligência certificado

nelio cintra <nelio.cintra@gmail.com>

ter 19/11/2019 12:17

Para:Gerencia de Licitações gelic <gelic1@goinfra.go.gov.br>;

Bom dia Taxis Helena de Oliveira.

Quanto à obrigatoriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás nas tratativas de Fiscalizar instalações das Empresas de Sistema Eletrônico de Segurança, bem como de Empresas Particulares que exploram Serviços de Vigilância e de Transporte de Valores emitindo Alvará de Regularidade e Certificados de Funcionamento a cada 12 (doze) meses.

Além do cumprimento do que preceitua o Artigo 38 do Decreto Federal de n.º 89.056/1993, atualizado pelo Decreto Federal de n.º 1.592/95 a fundamentação legal para o desempenho da Polícia Militar do Estado de Goiás advém da Lei n.º. 15.985/2.007, artigo 3º, §1º, *que discorre:*

Além do atendimento das exigências da legislação federal pertinente, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 1º O registro deve ser requerido à Secretaria de Estado da Segurança Pública pelo representante legal da empresa, através de petição instruída com os seguintes documentos: (Grifo Nosso).

É lícito observar, que a legislação atribui a responsabilidade de fiscalização e emissão de Alvará de Registro e certificados de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública e vincula-se a obrigatoriedade de renovação desta documentação **anualmente**, mediante requerimento que deve ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, assim menciona o § 4º do artigo 3.º da Lei supracitada, *ipsis verbis*: "**§ 4º O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente, mediante requerimento protocolado em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.**" (Grifo Nosso).

Neste diapasão, o vínculo elencado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, fora desconcentrado à Polícia Militar através da Portaria 1.161/2016/SSPGO, onde menciona que a Instituição está responsável pela fiscalização e emissão dos Certificados em estudo, em seu art. 2º, *textualmente*:

Designar à Polícia Militar do Estado de Goiás as obrigatoriedades elencadas na Lei Estadual n.º 15.985, de 16 de fevereiro de 2007, no Decreto Federal n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983 e na Portaria n.º 3233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Além do atendimento às exigências da legislação federal pertinente, a obrigatoriedade do registro das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, a renovação deste registro, as fiscalizações e toda regulação de que trata esta lei.

Sendo assim, a Polícia Militar do Estado de Goiás estruturou a Divisão de Controle de Atividade Especiais - DCAE, inserida na Portaria n.º. 8.206/2016 - GCG/PM, por ato do Comando Geral da Polícia Militar, inserido no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, onde tal departamento está imbuído de serviços elencados neste expediente que tem por objetivo a estruturação e consolidação efetiva dos serviços prestados por esta Divisão.

Grande abraço e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Nélio José Cintra Amorim

Tenente Coronel PM - (62) 99628-9554

nelio.cintra@gmail.com

"Jesus Cristo é o Senhor e Salvador"

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO: 201900036012318

INTERESSADO: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 08/19/GOINFRA

DESPACHO Nº 1062/2019 - PR- 06101

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes -GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a DECISÃO Nº 03 (000010178173) da Pregoeira de NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa **GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, contra a declaração de vencedora do Pregão, a empresa **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP**, no Pregão Eletrônico nº 08/19/GOINFRA (201900036004146).

Retorne-se o presente processo à PR-GELIC para prosseguimento.



Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE do (a) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, ao(s) 20 dia(s) do mês de novembro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP
74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4007



Referência: Processo nº 201900036012318



SEI 000010206919